



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

### LEI nº 1385 – de 06 de outubro de 2015.

#### Altera anexo I da Lei municipal nº 915/2005 – CTM.

**Enfª Fábria Richter**, Prefeita do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** São alterados valores e acrescentado itens no Anexo I do Código Tributário Municipal, Lei nº 915/2005 de 28 de dezembro de 2005.

#### ANEXO I

##### 1 - DA TAXA DE EXPEDIENTE

	DESCRIÇÃO	V R M
1	Autenticação de plantas ou documentos, por unidades ou folhas	2,00
2	Certidão, por unidade	5,00
3	Averbação até 40,00m <sup>2</sup>	15,00
4	Averbação de 40,01m <sup>2</sup> a 100,00m <sup>2</sup>	25,00
5	Averbação de 100,01m <sup>2</sup> ou mais	30,00
6	Averbação imóvel rural	50,00
7	Habite-se até 40,00m <sup>2</sup>	15,00
8	Habite-se de 40,01m <sup>2</sup> a 100,00m <sup>2</sup>	20,00
9	Habite-se de 100,01m <sup>2</sup> ou mais	30,00
10	Habite-se imóvel rural	50,00
11	Certidão Ambiental	8,00
12	Certidão Zoneamento Municipal	8,00
13	Certidão de Zoneamento com pontos	20,00
14	Cópia de croqui de quadra ou lote, por cópia	0,50
15	Renovação de Alvará	10,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

16	Recursos ao Prefeito	8,00
17	Registro de marca de animais	20,00
18	Alterações no cadastro fiscal	5,00
19	Fotocópias de mapas ou plantas, por unidade	10,00
20	Cadastramento de Propriedades no INCRA (CCIR)	10,00
21	Emissão de CCIR (2º via)	10,00
22	Outros atos ou procedimentos não previstos	12,00

### 2 -DA TAXA DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO e DO ALVARÁ DE FISCALIZAÇÃO DA SAUDE:

<b>I – DE ESTABELECIMENTO COM LOCALIZAÇÃO FIXA, DE QUALQUER NATUREZA</b>		
1	Prestação de serviços por pessoa física	50,00
2	Fiscalização de Saúde	50,00
2	Prestação de serviços, comércio ou indústria, por pessoa jurídica:	50,00
a	Empresas classificadas como Microempresa-EPP	40,00
	Fiscalização de Saúde	50,00
b	Empresas não classificadas como Microempresa-EPP	50,00
	Fiscalização de Saúde	65,00
<b>II – DE LICENÇA DE ATIVIDADE AMBULANTE</b>		
<b>1</b>	<b>Em caráter eventual ou transitório por dia: (Residentes no Município)</b>	
a	Sem veículo	5,00
b	Com veículo	8,00
c	em tendas estandes e similares	8,00
d	Jogos e diversões públicas	10,00
<b>1.1</b>	<b>Em caráter eventual ou transitório pelo período de 30 dias:</b>	
a	Sem veículo	25,00
b	Com veículo	40,00
c	Em tendas, estandes ou similares	40,00
d	Jogos e diversões públicas	50,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

<b>2</b>	<b>Em caráter eventual ou transitório por dia: (Residentes fora do Município)</b>	
a	Sem veículo	15,00
b	Com veículo	22,00
c	Em tendas estandes e similares	22,00
d	Jogos e diversões públicas	30,00
e	Empresas Constituídas em outro município	70,00
<b>2.1</b>	<b>Em caráter eventual ou transitório pelo período de 30 dias:</b>	
a	Sem veículo	100,00
b	Com veículo	120,00
c	Em tendas, estandes ou similares	120,00
d	Jogos e diversões públicas	100,00

### 3 - DA TAXA PARA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

<b>I - DE ESTABELECIMENTO COM LOCALIZAÇÃO FIXA, DE QUALQUER NATUREZA</b>		
1	comércio, indústria ou prestação de serviços	15,00

### 4 - DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS:

<b>I - APROVAÇÃO OU REVALIDAÇÃO DE PROJETOS DE:</b>		
1	Regularização de Construção Existente	30,00
2	Construção, reconstrução, reforma de prédio de alvenaria ou madeira ou misto com área total de até 40,00 m <sup>2</sup>	Isento
2.1	De 40,01 m <sup>2</sup> a 100 M <sup>2</sup>	30,00
2.2	A partir de 100 m <sup>2</sup>	40,00
3	Loteamento, por cada novo lote	5,00
4	Unificação ou desmembramento de lotes p/lote	10,00
<b>II - PARA FIXAÇÃO DE ALINHAMENTOS:</b>		
1.	Para cada terreno	10,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS**

<b>III - COLOCAÇÃO DEMEIO-FIO E CANOS DE ESGOTO:</b>		
1.	Para cada meio-fio ou cano de esgoto colocado	1,00
<b>IV -VISTORIA DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, REFORMA OU AUMENTO DE AMBOS OS TIPOS</b>		
1.	Por obra vistoriada	10,00

**Art. 2º** - Revoga-se a Lei Municipal nº 1257 de 11 de maio de 2012.

**Art. 3º** - Esta Lei surtirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

**Prefeitura Municipal de Cristal,  
06 de outubro de 2015.**

**Enfª FÁBIA RICHTER  
Prefeita Municipal**

**Registre-se e publique**

**JAQUELINE PEIL REZENDE  
Secretária Municipal - SMARH**